



Os Procuradores Municipais na Constituição Federal

A ANPM, tendo por escopo regulamentar a questão da Advocacia Pública no âmbito dos Municípios elaborou PEC visando incluir no Texto Constitucional a carreira de Procurador Municipal.

A previsão, em plano constitucional é medida que vai ao encontro do regime jurídico administrativo e, por conseguinte, à indisponibilidade do interesse público, pela administração. O princípio da legalidade também se efetiva no plano interno da Administração Pública, com o exercício do controle preventivo, feito pelos pareceres jurídicos e, no plano externo pela eficiente representação judicial, através de Procuradores concursados, e, portanto, com independência funcional.

Nada mais justifica excluir os Municípios da exigência constitucional de

organizarem suas carreiras de Procurador. Nada mais justifica a possibilidade de ausência de controle de legalidade, ou um controle deficiente, decorrente da falta de mão-de-obra especializada ou da entrega de tal controle a pessoas estranhas ao quadro efetivo da Administração Municipal.

Cabe esclarecer que os Municípios com menor potencial econômico instituirão a carreira de Procurador Municipal de forma proporcional as suas possibilidades.

A Proposta foi encaminhada aos candidatos José Serra, Lula, Ciro Gomes e Garotinho, sendo aos dois primeiros, pessoalmente.

A ANPM encaminhará a proposta à Presidência da República, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil.

Veja ao Lado a Minuta da Proposta

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Altera o art. 132 da Constituição Federal.

Art. 1º O artigo da Constituição Federal abaixo enumerado passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art.132. Os Procuradores dos Estados, Municípios e Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

Editorial

Chegamos ao final da primeira gestão eleita da ANPM. Desde sua idealização em Porto Alegre, em 1998, até a eleição da atual diretoria, ocorrida em Vitória, em final de 1999, algumas posturas foram amadurecidas. Neste tempo, destacou-se o ideal de reunir os profissionais encarregados da defesa jurídica dos Municípios.

A carência de recursos humanos e financeiros constituiu barreira significativa para a finalização de alguns projetos originariamente previstos. Em verdade, uma Associação Nacional de Procuradores precisa ser auto-sustentável, sob pena de seus projetos serem prejudicados em seu desenvolvimento.

É certo que a ANPM precisa superar barreiras, ter estrutura própria, para que possamos profissionalizar nossa atuação.

Os objetivos proclamados em sua origem não podem ficar esquecidos ou dependentes da agenda dividida dos membros da diretoria.

As reuniões não podem ficar a reboque dos Encontros Nacionais de Procuradores, vale dizer, uma vez por ano.

A primeira gestão chegou à conclusão que é preciso profissionalismo para imprimir dinâmica aos projetos..

Mas, olhando para frente, veremos uma nova Associação, dotada de uma nova diretoria que poderá dar seguimento aos projetos em curso e reunir cada vez mais colegas. É por tudo isto que se lança uma Campanha Nacional de Filiação, sendo certo que a experiência também demonstrou a necessidade de coalizão da ANPM com as Associações locais. Serão elas a base local da Associação Nacional, pois se aglutinam os Locais podem difundir a importância da Nacional. Tais lideranças devem ser atraídas.

A semente foi plantada, já se vê a germinação dos primeiros ideais, é preciso continuar.

Adib Pereira Netto Salim - Presidente da ANPM

Jurisprudência

Teto Remuneratório e Procurador Municipal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Procuradores Municipais Fixação de Teto Remuneratório Exclusão das Verbas de Caráter Pessoal e Honorários Advocatícios

Ap. Cível nº 274960-1/9
Recorrente: Juízo Ex Officio
Apelante: Municipalidade de São Paulo
Relator: Des. Prado Pereira

Questão da legalidade e constitucionalidade ou não da legislação municipal de São Paulo que impôs teto remuneratório a seus procuradores distinto e aquém ao do Prefeito. Exclusão de todas as verbas de caráter pessoal, ou seja, aquelas que pertinem à situação peculiar de cada um dos servidores, procuradores municipais, impetrantes, dos limites referentes a tal teto. Considerando-se como vantagens pessoais: os adicionais por tempo de serviço, entre os quais a sexta parte, e o regime de dedicação exclusiva, não se computando, do mesmo modo, os honorários advocatícios, por não advirem estes dos cofres públicos, e sim dos vencidos **ex adversos** da Fazenda Municipal de São Paulo. Improvimento de ambos os recursos: oficial e voluntário.

Procuradores Municipais Teto Remuneratório
(Adicional por Tempo de Serviço. Sexta Parte Gratificação de Gabinete Adicional de Função - Regime de Dedicção Profissional Exclusiva Gratificação de Nível Superior)

RE nº 216.836-0-SP
Recorrentes: Silvia Faria e outra
Recorrido : Município de São Paulo
Relator : Min. Ilmar Galvão

Administrativo. Procuradores do Município de São Paulo. Lei nº 10.430, de março de 1988, art. 42. Teto remuneratório. Gratificação de gabinete, adicional de função, regime de dedicação exclusiva e gratificação de nível superior.

Legitimidade do teto remuneratório, na forma fixada pelo dispositivo legal sob enfoque.

Preceito que não foi recebido pela CF/88, no ponto em que fixou teto para a remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais.

Orientação assentada pelo STF no RE nº 220.397.

Exclusão do cálculo do teto previsto no art. 37, XI, da CF/88 da gratificação de gabinete, definida como vantagem de natureza pessoal.

Ausência de elementos necessários para definir a natureza jurídica do adicional de função.

O regime de dedicação profissional exclusiva e a gratificação de nível superior constituem vantagens conferidas, indiscriminadamente, a todos os integrantes da categoria funcional de procuradores municipais, não podendo, por isso, ser consideradas de caráter pessoal.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Campanha Nacional de Filiação

A ANPM está realizando uma campanha nacional tendente a aumentar seu quadro de associados.

Podem se associar procuradores municipais, assessores jurídicos, secretários jurídicos, enfim, todos aqueles que desempenham a advocacia pública no âmbito das administrações municipais.

São admitidas inscrições de ativos e inativos.

A ANPM tem por anuidade o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). As inscrições podem ser feitas diretamente com os representantes da diretoria que estiverem autorizados a emitir o recibo oficial da associação.

Maiores informações podem ser obtidas no site: www.anpm.hpg.com.br, bem como pelo e-mail: ecat@zaz.com.br.

Representam o Rio Grande do Sul, Paulo de Tarso Vernet Not; Santa Catarina, Itamar Pedro Bevilaqua; Paraná, Paulo Roberto Jensen; Pernambuco, Tatiana Maia da Silva Mariz; São Paulo, Adriana Maurano; Alagoas, Francisco Souza Guerra; Rio Grande do Norte, Celina Maria Linz Globo; Piauí, Ivaldo Carneiro Fontineli Junior; Minas Gerais, Hércules Guerra e Espírito Santo, Adib Salim.

A ANPM está lutando por você, membro da advocacia pública municipal.

Leia este jornal e saiba os projetos que estamos buscando implantar, todos voltados para a consolidação de uma carreira.

Filie-se!!!

Expediente

Diretoria

Presidente

Adib Pereira Netto Salim

Vice-presidente

Tatiana Maia da Silva Mariz

Primeiro-secretário

Hércules Guerra

Segundo-secretário

Paulo Roberto Jensen

Primeiro-tesoureiro

Evandro de Castro Bastos

Segundo-tesoureiro

Itamar Pedro Bevilaqua

Conselho Fiscal

**Paulo de Tarso Vernet Not,
Gustavo Ferreira dos Santos**

Editor

José Antonio Martinuzzo

Projeto Gráfico e Editoração

Guilherme Campello

Impressão

Ind. Gráfica São Jorge Ltda

Tiragem

2.000 exemplares